

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PREGÃO ELETRÔNICO 06/2022

Senhor pregoeiro,

- AJUSTE DE BDI COM MAJORAÇÃO DE VALOR UNITÁRIO

A empresa W DA S MOREIRA ENGENHARIA foi solicitada a apresentar diligências para correções de cálculo de BDI erroneamente apresentado anteriormente. Esta procedeu de tal forma, porém, com demasiado equívoco, pois a DIMINUIÇÃO DO BDI sendo de aproximadamente 4,75%, deveria ter sido ajustada, também, na proposta de valores unitários por item, devendo haver o devido reflexo, com a diminuição de 4,75% conforme diminuiu o BDI. Assim, a licitante agiu equivocadamente, e de maneira ilegal, com a MAJORAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, visto também que tal majoração foi expressamente identificada, de forma nítida, por este mesmo tribunal conforme ANÁLISE TÉCNICA Nº48/2022-SENGE – PAE nº1452/2.022 ([https://www.tre-rn.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-e-gestao-de-orcamento-e-contratacoes/licitacoes-1/pregoes-2022/pe-06-2022-info-48-2022-senge-analise-de-proposta-da-w-da-s-moreira-em-recurso/at_download/file](https://www.tre-rn.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-e-gestao-de-orcamento-e-contratacoes/licitacoes-1/pregoes-2022/pe-06-2022-info-48-2022-senge-analise-de-proposta-da-w-da-s-moreira-em-recurso/rybena_pdf?file=https://www.tre-rn.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-e-gestao-de-orcamento-e-contratacoes/licitacoes-1/pregoes-2022/pe-06-2022-info-48-2022-senge-analise-de-proposta-da-w-da-s-moreira-em-recurso/at_download/file)).

Sabe-se que:

- A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será, suprimido.

De fato, a planilha poderia ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, bem como foi feito pela empresa W DA S MOREIRA ENGENHARIA desde que não houvesse majoração de preço proposto anteriormente.

Recentemente, ao analisar hipótese semelhante, o TCU indicou ser dever da Administração a promoção de diligências para o saneamento de eventuais falhas na proposta, reafirmando a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto:

"A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário)."

É valido ressaltar que já é, de fato, expressamente conhecido por essa comissão, a majoração dos preços apresentados pela empresa em questão. Destarte, REQUEREMOS que o senhor pregoeiro, avalie e reconheça o recurso, desclassificando a proposta da W DA S MOREIRA ENGENHARIA, e por conseguinte convoque a próxima empresa classificada, para apresentar proposta, e dar continuidade a esse certame licitatório, representando e defendendo a supremacia do interesse público e garantia dos princípios constitucionais do devido processo legal.

Natal/RN, 28 de Abril de 2022.

Igor Fernandes N L de Azevedo
SÓCIO ADMINISTRADOR
I L AZEVEDO ENGENHARIA EIRELI
CNPJ 29.383.128/0001-63

[Fchar](#)